



RESOLUÇÃO Nº 063/CONSUP/IFAM, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a revisão do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 37370/CONSEPE, de 04/07/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.003607/2023-32, ao Conselho Superior, referente a Revisão do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em substituição ao Regulamento aprovado pela Resolução nº 016/CONSUP/IFAM/2015;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 60ª Reunião Ordinária realizada de forma híbrida em 1º/09/2023, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros que aprovaram por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e, o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 39/CONSEPE/IFAM, de 03/07/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, a revisão do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.003607/2023-32.

Art. 2º Esta Resolução vigorará, em substituição ao Regulamento aprovado pela Resolução nº 016/CONSUP/IFAM, de 23/03/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, **aprovado pela Resolução nº 063/CONSUP/IFAM, de 20/09/2023**, com a seguinte fundamentação legal: Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Decreto nº 6.495, de 30/06/2008, Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Lei nº 12.155, de 23/12/2009, combinada com o Decreto nº 7.416, de 30/12/2010, Resolução nº 46-CONSUP/IFAM, de 18/05/2022 e Portaria nº 58, de 21/12/2014/SETEC/MEC.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX possibilita a implementação, o fortalecimento e apoio a programas e projetos de extensão, contribuindo assim com a formação do estudante nos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFAM, além de promover melhorias na qualidade de vida da comunidade beneficiada, sendo pois, um espaço privilegiado de produção do conhecimento com vistas à superação das desigualdades sociais das populações atendidas.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento e outras normatizações superiores.

Art. 3º O IFAM, por meio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, fomentará de acordo com seu orçamento programas e projetos de extensão desenvolvidos pelos *campi* e Reitoria, selecionados via editais.

Art. 4º Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter contínuo, regular e multidisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa, podendo ser proposto por servidores do IFAM com previsão de parcerias externas, com a participação de colaboradores externos à instituição.

Art. 5º Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do PIBEX:



- I- fomentar e consolidar o desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão e inovação tecnológica;
- II- promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- III- incentivar a participação de servidores e estudantes dos diversos níveis e modalidades de ensino, na elaboração de programas e projetos de extensão e inovação tecnológica, nas diversas áreas do conhecimento;
- IV- proporcionar ao estudante a formação integral, por meio do desenvolvimento da consciência social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- V- promover a realização de programas e projetos sociais de inclusão, de empreendedorismo e inovação tecnológica;
- VI- fortalecer a relação entre o Instituto e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, a fim de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- VII- contribuir para o desenvolvimento sustentável amazônico;
- VIII- despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- IX - estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão;
- X - apoiar os *campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e permitam o fortalecimento da extensão e da inovação tecnológica no IFAM; e,
- XI - motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos níveis e modalidades de ensino do IFAM, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, por meio de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de renda, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES, DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS

Art. 7º Os programas e/ou projetos para o PIBEX serão selecionados via edital.

§ 1º Os projetos de extensão serão desenvolvidos em conformidade com o que determinar os editais de chamada priorizando as áreas temáticas de extensão e suas respectivas subáreas/linhas.



§ 2º As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região amazônica.

§ 3º A equipe responsável pela execução do projeto poderá ser composta por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da unidade acadêmica originária das propostas.

§ 4º Todas as propostas concorrentes deverão ter anuência do Gestor de Extensão e do Diretor Geral do *campus*.

§ 5º Os editais deverão ser publicados pela PROEX e disponibilizados no portal do IFAM e outros meios de comunicação.

Art. 8º A análise dos projetos para o PIBEX será realizada pelo banco de avaliadores de extensão e/ou pelo Comitê de Extensão, atendendo aos critérios e determinações contidos no edital de chamada.

Art. 9º A proposição de projetos para o PIBEX é facultada ao servidor docente do Quadro Permanente do Instituto, que possua formação profissional mínima de nível superior, que, além de proponente, assumirá o encargo de coordenador e orientador do projeto.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, a partir da publicação de edital.

§ 2º Os servidores docentes, em cada edital, poderão submeter até dois projetos, porém, apenas um poderá ser aprovado para concessão de bolsa de orientação.

§ 3º Os servidores docentes e técnicos administrativos bem como os estudantes do Instituto poderão prestar apoio ao desenvolvimento dos projetos como colaboradores ou voluntários, sem ônus para o Instituto, devendo preencher a documentação devida, para posterior certificação.

§ 4º Será vedada a participação de servidores que tenham pendências com qualquer atividade de extensão identificada e registrada na PROEX ou no *campus*, seja de edital ou não.

§ 5º A participação dos estudantes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, como bolsista ou voluntário ou como pesquisa ou prática profissional, se esta estiver prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 10. Os bolsistas serão indicados pelo Coordenador (a) do projeto, em caso de aprovação deste em edital da PROEX.

§ 1º O coordenador do projeto apresentará ao Setor de Extensão do *campus* a documentação exigida no edital para candidatos a bolsa de extensão, conforme cronograma estabelecido em edital;

§ 2º Caberá aos gestores de extensão dos *campi* analisar se o candidato a bolsa



cumpre todos os requisitos para o estudante bolsista estabelecidos nesta resolução;

§ 3º Os documentos dos bolsistas aprovados deverão ser encaminhados, pelo Gestor de Extensão do *campus*, para a PROEX, a qual deverá se manifestar formalmente sobre a indicação;

§ 4º Os bolsistas aprovados deverão ser cadastrados como membros da equipe do projeto no SIGAA, módulo da extensão.

§ 5º O bolsista não poderá possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador do projeto.

Art. 11. São requisitos para o estudante atuar como bolsista no projeto:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFAM, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do projeto.

II- apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;

III - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente para bolsistas. No caso de alunos que estão no primeiro ano/módulo/semestre que não possuem coeficiente será aceita para avaliação de desempenho acadêmico a recomendação escrita do coordenador do curso em que o aluno está matriculado, conforme modelo anexo ao edital.

IV- apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:

a) 8 (oito) horas semanais, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio; e

b) 12 (doze) horas semanais, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;

V- Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI- Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação; e

VII- Não possuir vínculo empregatício.

Art. 12. São requisitos para o estudante atuar como estudante voluntário no projeto:

I- estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFAM, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do projeto.



II- apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;

III- concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e,

IV- apresentar disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do estudante bolsista e voluntário:

I - cumprir a carga horária e as atividades previstas no edital, no Plano de trabalho, bem como as responsabilidades e condições constantes no Termo de Compromisso;

II - seguir as orientações do coordenador do projeto;

III - manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e horas trabalhadas;

IV - participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

V - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

VI - apresentar relatório final ao coordenador do projeto, conforme cronograma previsto no edital;

VII- contribuir com a elaboração do relato de experiência, quando este for solicitado em edital;

VIII- contribuir com a apresentação dos resultados do projeto na Mostra de Extensão ou em outros eventos, quando solicitado; e

IX- fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 14. Ao coordenador da proposta caberá:

I - proceder à submissão de propostas de extensão, conforme estabelecido em editais;

II - atuar como coordenador e orientador do projeto;

III - realizar a seleção de bolsistas e voluntários de Extensão, conforme



especificado em edital;

IV - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas e voluntários até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;

V - proceder à solicitação da bolsa do coordenador ou auxílio financeiro, e no caso do último apresentar sua prestação de contas, conforme estabelecido em edital;

VI - controlar e encaminhar mensalmente a frequência dos bolsistas e voluntários, por meio de formulário específico, que deverá ser encaminhado ao Setor de Extensão do *campus*, para fins de controle e solicitação de pagamento junto ao DAP;

VII- comunicar formalmente ao Setor de Extensão do *campus*, qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto que atenda os requisitos mínimos previsto no edital;

VIII- comunicar formalmente ao Setor de Extensão do *campus* se ocorrer problemas relacionados ao bolsista, tais como falta às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário o seu substituto;

IX- manter documentadas as informações sobre as atividades do projeto para subsidiar a elaboração de relatórios;

X- receber e avaliar os relatórios parciais e o relatório final do bolsista, procedendo a sua assinatura e entrega ao Setor de Extensão do *campus*;

XI- solicitar ao Setor de Extensão do *campus* o desligamento de bolsistas indicando um substituto;

XII- anexar no SIGAA todos os documentos gerados durante a execução do projeto;

XIII- cadastrar o relatório parcial e final do projeto no SIGAA;

XIV- apresentar os resultados do projeto na Mostra de Eventos ou outros eventos, quando solicitado;

XV- fazer referência à sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações e trabalhos; e,

XVI- manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O Programa Institucional disponibilizará recursos financeiros e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos, por meio de planejamento anual e lançamento de editais de seleção de propostas, destinados à concessão de bolsas de extensão e auxílio financeiro.

§ 1º Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa sairão do orçamento próprio do IFAM/PROEX, com apoio dos *campi* envolvidos, de agências de fomento e de instituições conveniadas, em atendimento às políticas definidas para a Extensão do Instituto.

§ 2º A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer dos editais abertos seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal.

Art. 16. As bolsas de extensão constituem-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social.

Parágrafo único. A concessão das bolsas ocorrerá de acordo com o cronograma especificado em edital.

Art. 17. As Bolsas de Extensão serão divididas em três modalidades:

I- bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP) - destinada aos alunos de nível superior regularmente matriculados no IFAM, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;

II- bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED) - destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no IFAM, com carga horária de 8 (oito) horas semanais; e,

III- bolsa de Extensão de Orientação do Projeto (BEX-ORP) – destinada aos servidores docentes orientadores dos projetos, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Art. 18. O valor das bolsas de extensão será definido em resolução específica para tal fim. Na ausência de tal resolução poderá ser utilizado como base os valores das agências oficiais de fomento e outros IF's.

Parágrafo único. A bolsa destinada ao coordenador/orientador do projeto só poderá ser concedida se houver disponibilidade de recursos próprios para esse fim e deverá constar em edital de chamada.

Art. 19. O valor do auxílio financeiro será definido conforme disponibilidade



orçamentária e objeto do edital.

Art. 20. Não haverá qualquer forma de concessão de bolsas com recursos próprios do Instituto, a participante de projetos que não seja servidor do quadro permanente ou aluno regularmente matriculado, exceto nos casos dos recursos se originarem de parceria com entidades públicas ou privadas devidamente conveniadas, constante em edital específico e atendidas às legislações pertinentes.

Art. 21. O quantitativo de bolsas e auxílios financeiros do PIBEX a serem concedidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, será proposto anualmente à Reitoria, com a anuência da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Art. 22. No caso de auxílio pesquisador, o coordenador do projeto deverá providenciar a abertura de uma conta corrente específica, em uma das agências do Banco do Brasil, para depósito e uso exclusivo do auxílio financeiro.

§ 1º O coordenador deverá solicitar o auxílio financeiro junto ao setor de extensão do campus, que providenciará os trâmites internos;

§ 2º Para utilização do auxílio financeiro, o coordenador deverá se ater às despesas da planilha financeira constante em seu projeto, devendo observar os prazos de uso e prestação de contas estabelecidas no edital de chamada.

§ 3º Ao final do projeto, o coordenador deverá proceder com o encerramento da conta.

Art. 23. A solicitação de pagamento dos bolsistas será expedida pelo setor de extensão do *campus*.

§ 1º O professor coordenador é responsável por entregar as frequências dos bolsistas à setor de extensão do *campus*, no prazo estabelecido em edital;

§ 2º O professor coordenador deverá comunicar, formalmente e por escrito, à setor de extensão do *campus* quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista, cancelamento da bolsa e outras situações, conforme estabelecido no Edital.

§ 3º De acordo com o teor da comunicação formal e escrita enviada pelo coordenador do projeto, o pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou suspenso.

Art. 24. As bolsas de extensão terão a duração correspondente à data estabelecida no edital de chamada e na proposta orçamentária aprovada pela PROEX e PROAD.

Art. 25. À Pró-Reitoria de Extensão – PROEX procederá ao pedido de



descentralização dos recursos financeiros para pagamento das bolsas e auxílios para os *campi*, conseqüentemente, haverá a obrigatoriedade de entrega oficial das folhas de frequência mensal dos bolsistas ao Setor de Extensão do *campus* e posterior registro no SIGAA como arquivo em PDF no relatório final com os demais documentos solicitados no edital.

Art. 26. À PROEX reserva-se o direito de reconsiderar o número de bolsas durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico dos mesmos, devendo os coordenadores e bolsistas ser avisados com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 27. O beneficiário de auxílio financeiro será obrigado a prestar contas conforme determinado o art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

§ 1º A prestação de contas do auxílio financeiro deverá ser realizada nos moldes institucionais do IFAM, em formulário próprio, a ser fornecido pelo Departamento de Administração do *Campus* ou pela PROEX, após orientação da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, devendo estar acompanhada dos orçamentos das despesas, (03 por aquisição/contratação) e das notas fiscais/faturas originais.

§ 2º Os comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais/faturas) deverão ser emitidos em nome do Coordenador do Projeto, constando o nº do Processo que concedeu o auxílio financeiro e/ou número de empenho.

§ 3º Nos comprovantes (notas fiscais/faturas), obrigatoriamente, deverão constar nº e data da emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço e quitação da despesa (carimbo de pagamento).

§ 4º Concluída a prestação de contas, o coordenador deverá entregá-la via protocolo ao DAP do *campus*, que fará a análise da mesma e depois de aprovada encaminhará o resultado para o coordenador do projeto com cópia ao setor de Extensão do *campus*, que providenciará o envio à PROEX.

§ 5º Caso haja necessidade de prorrogação da data de entrega, o coordenador do projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no edital de chamada.

§ 6º A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do



coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFAM ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras, além das penalidades legais cabíveis.

§ 7º O comprovante de fechamento da conta do projeto deverá ser anexado à prestação de contas.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Art. 28. Todo participante do Programa de Bolsa Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação por meio do Termo de Compromisso, em formulário padronizado fornecido pela PROEX.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser entregue no Setor de Extensão do *campus* e anexado ao SIGAA, de acordo com o estabelecido no edital da bolsa extensão da PROEX.

§ 2º Após assinado o Termo de Compromisso, o Setor de Extensão do *campus*, encaminhará uma cópia para o Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do *campus*.

§ 3º O aluno será oficialmente considerado bolsista de extensão, após manifestação formal da PROEX aceitando a indicação do Setor de Extensão *campus*.

Art. 29. A participação do aluno no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício para o IFAM.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 30. A Bolsa Extensão será suspensa nos seguintes casos:

I - quando o bolsista não cumprir o plano de trabalho, resguardado o seu direito de defesa;

II - suspensão do projeto de extensão, após comunicação formal do Coordenador à PROEX;

III - término do Projeto de Extensão;

IV - quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



V - conclusão de curso;

VI - desempenho acadêmico insuficiente;

VII- trancamento de matrícula;

VIII- desistência da bolsa ou do curso;

IX- abandono do curso;

X- prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria do IFAM, garantida a ampla defesa; ou,

XII- não entrega de relatórios.

Art. 31. A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono ou a pedido, plenamente justificado do Coordenador do Projeto, resguardado o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 32. Caberá à Diretoria de Extensão e Produção (DIEXP) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a responsabilidade pela coordenação do Programa em conjunto com a Coordenação Geral de Programas, Projetos e Eventos de Extensão e os Setores de Extensão dos *campi*.

Art. 33. São atribuições da Diretoria de Extensão e Produção e da Coordenação Geral de Programas, Projetos e Eventos no que tange ao Programa:

I - propor diretrizes e estratégias para o seu aprimoramento;

II - elaborar e gerenciar os editais com recursos institucionais destinados à PROEX;

III - orientar os *campi* com relação à elaboração de editais, quando houver demanda;

IV - monitorar e avaliar a execução dos projetos apoiados pela PROEX;

V - definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do IFAM/PROEX;

VI - autorizar pagamento das bolsas de extensão para servidores e discentes do IFAM;

VII- Enviar aos *campi* a lista de projetos classificados em editais da PROEX para acompanhamento e eventual apoio com os recursos do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

VIII- receber os projetos e submetê-los à apreciação da PROEX que, posteriormente, os encaminhará à análise do banco de avaliadores e/ou Comitê de Extensão;

IX- gerenciar a certificação dos participantes dos projetos;

X- incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos; e,

XI- cumprir outras atribuições delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 34. Os projetos serão acompanhados por meio de relatórios e visitas técnicas.

Art. 35. São atribuições do Setor de Extensão do *campus*, no que tange ao Programa:

I - divulgar os editais de chamadas para seleção de projetos;

II - orientar os docentes sobre a submissão de projetos aos editais;

III - acompanhar as submissões dos projetos aos editais;

IV - coordenar a seleção de estudantes bolsistas no âmbito do *campus*;

V - enviar à PROEX os documentos dos estudantes bolsistas selecionados;

VI - orientar as equipes de projeto sobre o desenvolvimento das ações e entrega de documentos;

VII- acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos;

XIII- orientar os coordenadores na elaboração dos relatórios finais;

IX- comunicar à PROEX o cancelamento de projeto, pedido de substituição de bolsistas ou coordenadores de projetos, inserção/saída de voluntários no projeto, entre outros;

X- comunicar à PROEX outras intercorrências sobre os projetos selecionados;

XI- certificar a equipe e os beneficiários dos projetos ou orientar os coordenadores dos projetos como realizar a emissão via SIGAA;

XII- aprovar os relatórios parciais e finais dos projetos no SIGAA; ou,

XIII- comunicar aos coordenadores de projetos sobre as pendências.

Art. 36. A carga horária de participação nos projetos de extensão poderá ser contabilizada na disciplina Estágio, respeitando-se a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrada e aprovada pelo órgão competente e esteja previsto no PPC dos cursos como descreve a Lei nº 11.788/2008.



CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Ao final do projeto, a equipe envolvida na execução poderá receber certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§ 1º A emissão de certificado estará condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista ou relato de experiência do projeto ou outra forma similar, que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto;

§ 2º O relatório final, relato de experiência ou outra forma similar do bolsista e do coordenador deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas da ABNT ou em conformidade com o modelo fornecido e publicado pela PROEX junto com edital de chamada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Todo bolsista do Programa, como estudante do Instituto, estará assegurado contra acidentes pessoais, conforme a apólice global em nome do IFAM.

Art. 39. Caso o coordenador do projeto venha solicitar o cancelamento do projeto após o recebimento da bolsa de orientação, o mesmo deverá proceder com a devolução do recurso via GRU ao IFAM.

Art. 40. Poderão ser realizadas parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas para o estabelecimento de ações conjuntas no âmbito do PIBEX, em áreas de atuação específica, observando-se as diretrizes fixadas pelo Instituto e instâncias superiores.

Parágrafo único. As atribuições e os compromissos dos partícipes serão definidos conjuntamente e firmados em ato próprio.

Art. 41. A proposta de extensão que envolva parceria com a celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal do IFAM.

Art. 42. A PROEX ou setor extensão do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas no Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do *campus*, em primeira instância e à PROEX, em segunda instância.

Art. 43. A qualquer tempo, editais de chamada poderão ser revogados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

retificados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 44. Os resultados obtidos por meio dos projetos apoiados por este Regulamento, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX”.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, conjuntamente com o Comitê de Extensão, reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Regulamento.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 127/2023 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 11 de October de 2023

Resoluo_n_063-Proc.23443.003607-2023-32 - _Aprova_a_Reviso_do_Prog._Instit.de.pdf

Total de páginas do documento original: 15

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 09:56)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **127**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **11/10/2023** e o
código de verificação: **b249dfeab8**